Assunto: RECURSO REF. PE 0807.01/2024-PE

De Licitação Panorama < licitacao@panoramamed.com.br>

Para: clicitacao@acarau.ce.gov.br>

Data 23/08/2024 10:44



Rubric

• Panorama - RECURSO ADMINISTRATIVO - ACARAU- EXEQUIBILIDADE E SOCIOS EM COMUM - SF E GB - 19.08.24 (1),pdf (~709 KB)

Bom dia,

Sr. Pregoeiro,

A empresa PANORAMA CPMF LTDA participou da licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0807.01/2024-PE, do município de Acaraú/CE, sendo a mesma considerada desclassificada neste certame.

Ocorre que devido a problemas técnicos, ficamos impossibilitados de registrar no SISTEMA, a intenção de recurso contra a nossa desclassificação.

Dessa forma, na indisponibilidade de enviar a peça Recursal pelo SISTEMA, anexamos o RECURSO ADMINISTRATIVO neste entempestivamente, conforme o prazo do Edital.

Pedimos que considere,

Aguardamos retorno.

Suas opiniões, reclamações e sugestões são muito importantes para a melhoria continua de nossa empresa. Por favor, ajudenos: sac@panoramamed.com.br

ep. de Licitações Panorama CPMF Ltda Fone:(85) 3256.8005 ou Celular (85) 98126.9080





AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE.

Pregão Eletrônico n. 0807.01/2024-PE

Objeto: Aquisição de medicamentos básicos (extra PPI) para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acaraú

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.722.296.0001/17, situada na Av. Presidente Costa e Silva, n. 2382 – Mondubim - Fortaleza-CE, CEP: 60752-694, representada por sua sócia MARIA DA GLÓRIA DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA FERREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 619.235.753-68, RG 95002463799 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 475, apto. 902, CEP 60.115-220, Fortaleza-CE, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMISTRATIVO EM RELAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º Pregão 0807.01/2024, o que faz em tempo hábil e com fulcro na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas razões a seguir expostas:

DOS FATOS e DO DIREITO

A empresa recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 0807.01/2024, cujo objeto é aquisição de medicamentos básicos (extra PPI) para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acaraú.

Durante o processo licitatório, foi solicitada a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, conforme preconiza o art. 64, § 1°, da Lei nº 14.133/21 .Para tanto, a empresa recorrente apresentou notas fiscais emitidas por empresa que possue sócios em comum com a própria recorrente, visando comprovar a viabilidade dos valores ofertados.

No entanto, a autoridade responsável decidiu pela desclassificação da empresa





recorrente sob o argumento de que a apresentação de notas fiscais emitidas por empresa com sócios em comum configuraria prática de conduta inidônea. Além disso, foi alegado que um dos sócios de uma das empresas emitentes das notas fiscais, qual seja, GB COMÉRCIO, é menor de idade, o que, segundo o pregoeiro, poderia ensejar a incapacidade para firmar tais documentos.

DA LEGALIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

Cumpre inicialmente esclarecer que a apresentação de notas fiscais para comprovação da exequibilidade de uma proposta não encontra qualquer restrição legal quanto à origem das notas, desde que sejam documentos idôneos e que possam efetivamente comprovar a capacidade da empresa para executar o contrato. A Lei nº 14.133/21, que rege os processos licitatórios, em nenhum momento veda a utilização de notas fiscais emitidas por empresas com sócios em comum com a licitante.

Dessa forma, a decisão que desclassificou a empresa recorrente, sob o argumento de conduta inidônea por este motivo, não encontra respaldo legal, pois não houve qualquer comprovação de que a existência de sócios em comum entre as empresas teria o objetivo de burlar o processo licitatório ou de lesar a administração pública. Ademais, referidas notas fiscais foram emitidas em data anterior ao certame, o que reforça que não houve qualquer intenção de manipular o processo licitatório.

DA CAPACIDADE CIVIL DO SÓCIO MENOR DE IDADE

No que tange à alegação de que um dos sócios de uma das empresas emitentes das notas fiscais é menor de idade, é necessário esclarecer que o sócio administrador, responsável legal pela empresa, é o genitor do menor e maior de idade, possuindo plena capacidade civil. Nos termos do art. 2º do Código Civil, a capacidade civil plena é adquirida com a maioridade, e, portanto, é o sócio administrador quem detém legitimidade para praticar atos em nome da empresa, inclusive





emitir notas fiscais.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.782.385/0001-40

NOME EMPRESARIAL:

GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$535.000,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DAVI D ALMEIDA FERREIRA

Qualificação:

30-Sócio Menor (Assistido/Representado)

Nome do Repres. Legal:

ADRIANO HOLANDA FERREIRA Qualif. Rep. Legal:

15-Pai

Nome/Nome Empresarial:

ADRIANO HOLANDA FERREIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

A presença de um menor como sócio não invalida os atos da empresa, desde que o mesmo não figure como administrador, o que é exatamente o caso em questão. Assim, não há que se falar em incapacidade ou em qualquer irregularidade quanto às notas fiscais apresentadas pela empresa recorrente.

DA INEXISTÊNCIA DE CONDUTA INIDÔNEA

A Nova Lei de Licitações, em seu art. 155, prevê que a inidoneidade deve ser declarada com base em fatos concretos e comprovados que demonstrem a intenção de lesar a administração pública ou de fraudar o processo licitatório. No presente caso, a mera existência de sócios em comum entre empresas, por si só, não caracteriza conduta inidônea, pois não foi demonstrada a intenção de praticar qualquer ato lesivo.





Ressalte-se que a desclassificação com base em suspeitas infundadas ou em interpretações extensivas do conceito de inidoneidade fere os princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, previstos tanto na Constituição Federal quanto na Lei nº 14.133/21.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, com a reconsideração da decisão de desclassificação da proposta da empresa recorrente;
- 2. Caso não seja reconsiderada a decisão, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior para nova análise, nos termos do art. 165, § 3°, da Lei nº 14.133/21;
- A manutenção da empresa recorrente no certame, garantindo a continuidade da análise de sua proposta.

Por fim, requer-se que não seja encaminhada qualquer notificação à Procuradoria do Município para instauração de processo administrativo de responsabilização, visto que não há elementos que comprovem a existência de qualquer conduta inidônea ou tentativa de fraude por parte da empresa recorrente.

Nestes termos, pede deferimento.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 19 de agosto de 2024.

MARIA DA GLORIA DE S Assinado de forma digital por E S D ALMEIDA MARIA DA GLORIA DE S E S D ALMEIDA FERREIRA:61923575368 Dados: 2024.08.19 16:13:25 -03'00'

MARIA DA GLÓRIA DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA FERREIRA PANORAMA

COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA (ASSINADO

ELETRONICAMENTE)

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
Av. Presidente Costa e Silva, n.2382, Mondubim – CEP: 60752-694
FORTALEZA – CEARÁ – FONE: (85) 3256. 8005
CNPJ. 01.722.296/0001-17 - CGF. 06.984.269-8
www.panoramamed.com.br / e-mail: juridico@panoramamed.com.br